



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

<b>INTERESSADA:</b> Universidade Estadual Vale do Acaraú		
<b>EMENTA:</b> Renova o reconhecimento do Curso Sequencial de Formação Específica em Estética, exclusivamente para efeito de diplomação dos alunos constantes da relação anexa.		
<b>RELATOR:</b> José Nelson Arruda Filho		
<b>SPU Nº:</b> 09654701-4	<b>PARECER:</b> 0276/2011	<b>APROVADO:</b> 06.07.2011

## I – RELATÓRIO

A Vice-Reitoria da Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, professora Maria Palmira Soares Mesquita, mediante processo protocolizado sob o nº 09654701-4 de 10 de março de 2010, requer a este egrégio Conselho a renovação do reconhecimento do Curso Sequencial de Formação Específica em Estética, ofertado em Fortaleza.

A solicitação de renovação de reconhecimento do Curso Sequencial de Formação Específica em Estética foi instruída com os seguintes documentos:

- Resolução do CEPE/UVA de criação do Curso;
- Resolução do CEPE/UVA de aprovação da organização curricular;
- Projeto Pedagógico do Curso.

O Projeto Pedagógico do Curso contempla os seguintes itens:

1. Justificativa;
2. Objetivos;
3. Público alvo;
4. Processo seletivo;
5. Metodologia;
6. Corpo docente;
7. Carga horária;
8. Turno de funcionamento;
9. Estrutura do curso e duração;
10. Estrutura dos módulos;
11. Disciplinas;
12. Perfil do profissional a ser formado;



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0276/2011

13. Coordenação;
14. Biblioteca;
15. Número de vagas;
16. Ementas das disciplinas;
17. Estágio supervisionado.

O Curso Sequencial de Formação Específica em Estética foi reconhecido pelo Parecer CEE nº 0522/2007, apenas para efeito de diplomação dos alunos matriculados, até o período letivo de 2007.1.

O Curso Sequencial de Formação Específica em Estética é um curso com funcionamento exclusivo fora da sede da Universidade Estadual Vale do Acaraú. O curso teve turmas concluídas em Fortaleza, totalizando 279 alunos concludentes. Onze alunos estão matriculados no curso.

O Curso Sequencial de Formação Específica em Estética tem uma carga horária total de 1.635 horas, dividida em quatro semestres, estágio supervisionado com carga horária de 300 horas e são destinadas 50 vagas por turmas. O curso apresenta a seguinte estrutura curricular:

### ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA

Módulo I – de formação básica, com 810 h/a

Módulo II – de formação específica, com 525 h/a

Módulo III – de forma prática, com 300 h/a, totalizando 1.635 h/a.

Essa estrutura assim se apresenta:

### Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA Curso Sequencial de Estética

SEMESTRE 01			
DISCIPLINAS	CÓDIGO	C/H	CRÉDITO
BIOLOGIA	174	90	06
BIOQUÍMICA APLICADA	175	60	04
BIOFÍSICA APLICADA	176	60	04



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0276/2011

*Cont./Matriz Curricular – Curso Sequencial de Estética*

SEMESTRE 01			
DISCIPLINAS	CÓDIGO	C/H	CRÉDITO
HISTOLOGIA HUMANA	177	60	04
ANATOMIA HUMANA	179	75	05
<b>TOTAL 01.....</b>		<b>345 h/a</b>	
SEMESTRE 02			
DISCIPLINAS	CÓDIGO	C/H	CRÉDITO
FISIOLOGIA HUMANA	180	60	04
PATOLOGIA HUMANA	181	45	03
CINESIOLOGIA	002	30	02
METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA	178	45	03
NUTRIÇÃO	182	45	03
NOÇÕES DE DERMATOLOGIA	183	45	03
<b>TOTAL 02.....</b>		<b>270 h/a</b>	
SEMESTRE 03			
DISCIPLINAS	CÓDIGO	C/H	CRÉDITO
EPIDEMIOLOGIA	184	30	02
GESTÃO EM SERVIÇOS DE ESTÉTICA	185	45	03
PSICOLOGIA	186	45	03
NOÇÕES DE SOCIOLOGIA	187	30	02
BIOESTATÍSTICA	199	45	03
COSMIATRIA E COSMETOLOGIA	189	120	08
ESTÁGIO SUPERVISIONADO I	197	150	10
<b>TOTAL 03.....</b>		<b>465 h/a</b>	
SEMESTRE 04			
DISCIPLINAS	CÓDIGO	C/H	CRÉDITO
RECURSOS INSTRUM. UTIL. NA ESTÉTICA	190	120	08
RECURSOS MANUAIS E HIDR. UTILIZADOS NA ESTÉTICA	191	120	08
NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS	188	45	03



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0276/2011

*Cont./Matriz Curricular – Curso Sequencial de Estética*

SEMESTRE 04			
DISCIPLINAS	CÓDIGO	C/H	CRÉDITO
AVALIAÇÃO ESTÉTICA. PROTOC. DE TRATAMENTO. ESTÉTICA	194	120	08
ESTÁGIO SUPERVISIONADO II	200	150	10
<b>TOTAL 04.....</b>		<b>555 h/a</b>	
<b>TOTAL GERAL (01+02+03+04).....</b>		<b>1.635 h/a</b>	

A especialista avaliadora Dra. Janete Eliza de Sá Soares, Doutora em Química, é professora da Universidade Federal do Ceará, foi designada pela Presidência deste CEE, pela Portaria, nº 063, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará no dia 7 de abril de 2010, para oferecer a este colegiado subsídios para análise das condições de funcionamento do Curso Sequencial de Formação Específica em Estética, ofertado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú.

O Curso é coordenado pela professora Maria Edna Pereira Lima, graduada em Química, mestre em Ciência e Tecnologia de Alimentos, doutora em Bioquímica e Pós-doutora em Química de Macromoléculas.

A Secretária do Curso é Mirlena Vidal Magalhães, licenciada em História. Dedicar-se 40 horas semanais e possui experiência em secretaria no ensino superior.

A assessora local do Curso de Estética é Inês Helena Cals, graduada em Psicologia.

O corpo docente tem um total de vinte e três professores, sendo três graduados, onze especialistas, sete mestres e dois doutores. O vínculo institucional é contrato por período determinado.

De acordo com as informações contidas no relatório da especialista avaliadora, o controle acadêmico funciona a contento, com pasta documental dos alunos, diários de classe por disciplina devidamente preenchidos e atualizados, acesso dos alunos a informações do controle acadêmico e sistema acadêmico informatizado, tudo organizado e atualizado.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0276/2011

O perfil do egresso corresponde ao que é projetado, na sua quase totalidade, no referencial teórico-metodológico expresso nos documentos formais da instituição (PPI, PPC e PDI) e é plenamente coerente com as Diretrizes Curriculares Nacionais e com as necessidades profissionais e sociais. Essa coerência resulta e/ou expressa uma diretriz de ação, acessível ao conhecimento da comunidade interna.

Há plena coerência do currículo com as diretrizes curriculares nacionais. Essa coerência resulta e/ou expressa uma diretriz de ação acessível ao conhecimento da comunidade interna: o currículo reflete todos os objetivos do curso.

A metodologia de ensino é plenamente adequada à concepção do curso. O dimensionamento da carga horária das unidades de estudo é plenamente adequado ao desenvolvimento dos conteúdos programáticos de cada unidade de estudo e contempla o equilíbrio entre os núcleos de formação básica, profissional etc. Essa adequação resulta e/ou expressa uma diretriz de ação, acessível ao conhecimento da comunidade interna.

A bibliografia das unidades de estudo é bem adequada ao projeto pedagógico do curso e atualizada. Essa adequação resulta e/ou expressa uma diretriz de ação acessível ao conhecimento da comunidade interna. A adequação e a atualização da bibliografia das unidades de estudo indicam conexão com a tradição de formação na área e com atores acadêmicos internos.

Os recursos materiais específicos do curso (laboratórios e instalações específicas, equipamentos e materiais) são plenamente coerentes com a proposta curricular. Essa coerência resulta e/ou expressa uma diretriz de ação acessível ao conhecimento da comunidade interna e externa. Há indicativos claros de gestão com a visão de futuro. Existem laboratórios e/ou instalações específicas, equipamentos e materiais que atendem plenamente às atividades pedagógicas do curso (práticas e experimentais) e possibilitam o desenvolvimento de atividades complementares (pesquisa e extensão), quando for o caso.

A implementação do projeto pedagógico do curso contempla plenamente estratégias de flexibilização curricular. Essas estratégias resultam e/ou expressam uma diretriz de ação acessível ao conhecimento da comunidade interna e externa. As estratégias de flexibilização curricular podem ser verificadas por meio de: flexibilidade das unidades de estudo possibilitando distintas ênfases de formação,



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0276/2011

aprofundamento, ampliação do conhecimento e desenvolvimento de atividades integradoras do conhecimento dentro e fora do ambiente: flexibilidade na organização e hierarquização do currículo.

Os procedimentos de avaliação dos processos de ensino e de aprendizagem são totalmente coerentes com a concepção do curso. Essa coerência resulta e/ou expressa uma diretriz de ação acessível ao conhecimento da comunidade interna. Todas as propostas de avaliação dos processos de ensino e aprendizagem são coerentes com a concepção do curso. A metodologia (critérios, estratégias, instrumentos) de avaliação utilizada é coerente com a concepção do curso, o que pode ser constatado por meio da análise dos projetos pedagógicos dos cursos e de seus planos de ensino.

Existem mecanismos institucionalizados de acompanhamento e cumprimento das atividades de prática profissional e/ou estágio, funcionando de forma adequada e com todas as suas práticas institucionalizadas. Há integração entre os atores acadêmicos envolvidos e vínculo com o entorno. Existem mecanismos institucionalizados de encaminhamento do aluno, acompanhamento e avaliação das atividades de prática profissional e/ou estágio, o que pode ser constatado por meio de: existência de uma coordenação de prática profissional e/ou estágio; existência de regulamento da prática profissional e/ou estágio com observância à legislação ao currículo.

As formas de apresentação dos resultados parciais e/ou finais da prática profissional e/ou estágio estão totalmente regulamentadas e implantadas. Todas as suas práticas encontram-se institucionalizadas e consolidadas. Indicam plena integração entre os atores acadêmicos envolvidos e vínculo com o entorno. Há regulamento que define as formas de apresentação dos resultados parciais e finais da prática profissional e/ou estágio (relatório escrito, apresentação oral para bancas examinadoras etc.), devidamente implantado.

A relação aluno/professor na prática profissional e/ou estágio é adequada para a orientação de todas as atividades de prática profissional e/ou estágio previstas no projeto pedagógico do curso. Essa adequação resulta e/ou expressa uma diretriz de ação, acessível ao conhecimento da comunidade interna. Todos os alunos da prática profissional e/ou estágio recebem orientação adequada à proposta do curso.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0276/2011

A abrangência das atividades e áreas de formação da prática profissional e/ou estágio é suficiente para atender ao conjunto de habilidades e competências previstas no projeto pedagógico do curso. Todas as suas práticas estão institucionalizadas e consolidadas. É verificada integração entre os atores acadêmicos envolvidos e vínculo com o entorno. Há regulamento que define a abrangência das atividades e área de formação da prática profissional e/ou estágio devidamente implantado. As atividades realizadas possibilitam a aplicação do conjunto de habilidades e competências desenvolvidas ao longo do curso, visando a sua consolidação.

A carga horária de prática profissional e/ou estágio é suficiente para dar conta do conjunto de habilidades e competências previstas no projeto pedagógico do curso. Todas as suas práticas estão institucionalizadas e consolidadas. É verificada a integração entre os atores acadêmicos envolvidos e vínculo com o entorno. Há regulamento que define carga horária de prática profissional e/ou estágio devidamente implantado. A carga horária do estágio atende às Diretrizes Curriculares Nacionais (se for o caso) e possibilita um tempo apropriado à consolidação das habilidades requeridas pelo perfil profissional do egresso.

O corpo docente obteve um percentual maior que 40% e menor que 50% dentre os cinco indicadores a seguir: formação na área da disciplina; formação de mestrado ou doutorado; carga horária de 40 horas; vínculo institucional efetivo e produção intelectual.

O acervo de livros referente à formação geral desenvolvida no curso é adequado, em quantidade, pertinência, relevância acadêmico-científica e atualização para a implementação do projeto pedagógico do curso. O acervo atende a mais de 50% da bibliografia básica estabelecida nos planos de ensino das unidades de estudo do curso.

Parte do acervo de livros referente à formação específica desenvolvida no curso é adequado, em quantidade, pertinência, relevância acadêmico-científica e atualização para a implementação do projeto pedagógico do curso. É de conhecimento da comunidade interna. O acervo atende a 50% da bibliografia básica estabelecida nos planos de ensino das unidades de estudo do curso.

Os espaços físicos do prédio são adequados para a implementação do projeto pedagógico do curso, no que diz respeito à dimensão para o número de



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0276/2011

usuários, acústica, iluminação, ventilação, mobiliário, recursos pedagógicos e limpeza. As dimensões dos espaços físicos e as condições gerais das salas asseguram o conforto ambiental e disponibilizam mobiliário adequado, em configuração que possibilita a participação ativa dos alunos nas atividades do curso.

Os espaços físicos das salas de aula são adequados para a implementação do projeto pedagógico do curso, no que diz respeito à dimensão para o número de usuários, acústica, iluminação, ventilação, mobiliário e limpeza. As dimensões dos espaços físicos e as condições gerais das salas asseguram o conforto ambiental e disponibilizam mobiliário adequado, em configuração que possibilita a participação ativa dos alunos nas atividades do curso.

Os espaços físicos da sala de professores são totalmente inadequados para a implementação do projeto pedagógico do curso, no que diz respeito à dimensão para o número de usuários, acústica, iluminação, ventilação mobiliário e limpeza.

Os espaços físicos da sala de coordenação são adequados para a implementação do projeto pedagógico do curso, no que diz respeito à dimensão para o número de usuários, acústica, iluminação, ventilação, mobiliário e limpeza. As dimensões dos espaços físicos e as condições gerais das salas asseguram o conforto ambiental e disponibilizam mobiliário adequado, em configuração que possibilita a participação ativa dos alunos nas atividades do curso.

Todos os ambientes/laboratórios de formação geral/básica (profissionalizante/específica; prática profissional e prestação de serviço) são adequados às exigências da formação geral/básica (profissionalizante/específica; prática profissional e prestação de serviços) previstas no projeto pedagógico do curso. Todos os ambientes/laboratórios de formação geral/básica (profissionalizante/específica; prática profissional e prestação de serviços) atendem aos adequados requisitos da formação geral/básica (profissionalizantes/específica; prática profissional e prestação de serviços) previstos no projeto pedagógico do curso.

Os aspectos físicos de todos os ambientes são adequados para pessoas com deficiências, assegurando o conforto ambiental e disponibilizam mobiliário adequado, em configuração que possibilita a participação ativa dos alunos nas atividades do curso.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0276/2011

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os cursos sequenciais foram propostos, pela primeira vez no Brasil, pelo então Senador Darcy Ribeiro. A proposta se constituiu realidade no artigo 44, inciso I, da Lei nº 9.394/1996.

*Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:*

*I – cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino.*

*Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:*

A regulamentação do disposto na LDB se deu primeiro no CNE e, posteriormente, neste CEE.

A Resolução CNE nº 01/1999 dispõe sobre os cursos sequenciais. O Parágrafo-único do artigo 1º, atribui às instituições de ensino a responsabilidade e competência de estabelecer os requisitos de acesso, deixando determinada a titulação mínima de ensino médio para o ingresso.

Em 2001, o MEC editou a Portaria nº 514, que dispõe sobre a oferta e o acesso a cursos sequenciais de ensino superior.

Este Conselho Estadual de Educação regulamentou a matéria no que se refere à autorização de funcionamento e reconhecimento de cursos sequenciais pela Resolução nº 391/2004.

O projeto ora analisado atende ao estabelecido pelas normas legais. Registre-se, todavia, que, embora o local onde o curso foi desenvolvido tenha sido muito bem avaliado, fere o artigo 1º, § 4º da Portaria MEC nº 4363/04 *verbis*: “os cursos sequenciais deverão ser ofertados na sede da instituição, nos campi ou nas unidades legalmente autorizadas”. O mesmo dispositivo consta da Resolução nº 391/2004/CEC, Artigo 5º, inciso II.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0276/2011

**III – VOTO DO RELATOR**

Considerando a análise documental do Núcleo de Educação Superior e Profissional da Câmara de Educação Superior e Profissional deste Conselho e o relatório da especialista avaliadora prof. dra. Janete Eliza de Sá Soares, o nosso voto é no sentido de que seja concedida a renovação do reconhecimento do Curso Sequencial de Formação Específica em Estética, ofertado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, em Fortaleza, exclusivamente para efeito de diplomação dos alunos constantes da relação anexa.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 11 de janeiro de 2011.

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário acatou por unanimidade a decisão da Câmara.

Sala das Sessões do Plenário do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 06 de julho de 2011.

**JOSÉ NELSON ARRUDA FILHO**

Relator

**SAMUEL BRASILEIRO FILHO**

Presidente da CESP

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE